



CONTRATAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2017 – Processo nº 666/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que acontecerá no período de 02 a 06 de outubro de 2017 no Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM	
1 – MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - CNPJ nº 08.732.819/0001-55.	Itens 01 R\$ 16.000,00; 06 R\$ 10.000,00.
2 – N F EVENTOS LTDA - CNPJ nº 14.904.894/0001-59.	Itens 04 R\$ 1.500,00; 05 R\$ 1.140,00.
3 – RODRIGO PONSONI BONETTI – ME - CNPJ nº 11.495.234/0001-73.	Itens 02 R\$ 3.400,00; 03 R\$ 40,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 97.520,00 (noventa e sete mil quinhentos e vine reais).	

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2017 – Processo nº 666/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que acontecerá no período de 02 a 06 de outubro de 2017 no Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): **MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA, N F EVENTOS LTDA e RODRIGO PONSONI BONETTI – ME.**

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - CNPJ nº 08.732.819/0001-55. Itens 01 R\$ 16.000,00; 06 R\$ 10.000,00.
2 – N F EVENTOS LTDA - CNPJ nº 14.904.894/0001-59. Itens 04 R\$ 1.500,00; 05 R\$ 1.140,00.
3 – RODRIGO PONSONI BONETTI – ME - CNPJ nº 11.495.234/0001-73. Itens 02 R\$ 3.400,00; 03 R\$ 40,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 97.520,00 (noventa e sete mil quinhentos e vine reais).

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 818/2017 - Pregão nº 175/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que acontecerá no período de 02 a 06 de outubro de 2017 no Município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **N F EVENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 819/2017 - Pregão nº 175/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que acontecerá no período de 02 a 06 de outubro de 2017 no Município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RODRIGO PONSONI BONETTI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 820/2017 - Pregão nº 175/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que acontecerá no período de 02 a 06 de outubro de 2017 no Município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

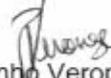
VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2390	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
2390	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2390	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2017.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 818/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.819/0001-55, com sede na Rua Maringá, 1383 - CEP: 85605010 - Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 175/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que acontecerá no período de 02 a 06 de outubro de 2017 no Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	57333	<p>DECORAÇÃO CENÁRIO EXISTENTE NOS PARQUES: ESTRUTURA COM CEBERTURA VINÍLICA PIRAMIDAL COM ESPAÇO PARA 1200 CADEIRAS E PALCO. SOLICITAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">- Instalação de 2 (dois) banners, com medidas de 1(um metro de largura) x 2 (dois metros de altura), impresso em boa qualidade, criação da arte em corel draw, com imagens de fábulas, lendas, poemas, músicas, paródias, histórias em quadrinhos, contos e poemas de cordel a ser aprovado pela SMEC. Os banners devem ser instalados na entrada da tenda, em estruturas Q – 30 de alumínio, para sustentação, criando um portal na tenda. (estrutura Q-30 medindo 3,5 x 4,5m para fazer o portal).- Instalação de 1 (um) banner de "Boas Vindas", com medidas de 1(um metro de altura) x 4 (quatro metros de largura), impresso em boa qualidade, criação da arte com imagens de fábulas, lendas, poemas, músicas, paródias, histórias em quadrinhos, contos e poemas de cordel a ser aprovado pela SMEC. O banner deve ser instalado na estrutura, acima do portal na entrada.- Colocação de 10 plantas ornamentais com 1,5m de altura, sendo ráfia ou palmeiras com caxepot no hall de entrada.- Instalação de 250 balões coloridos cobrindo a estrutura metálica na fachada e hall de entrada da tenda.- No palco: Colocação de 5 plantas ornamentais com caxepot e fechamento de toda frente do palco com 250 balões coloridos.- Durante a realização do evento, a empresa deverá disponibilizar 6 (seis) personagens caracterizados conforme o tema e aprovados pela SMEC. Artistas que deverão recepcionar e interagir com as crianças e visitantes durante todo o tempo de evento.. Os artistas precisam estar 30 minutos antes de iniciar o evento de acordo com o horário definido pela SMEC.- No Espaço da Arte deve ser utilizada a mesma decoração dos dias anteriores adaptando ao hall de entrada e palco desta estrutura. Também devem estar presentes os personagens caracterizados, conforme os dias anteriores.- Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária da decoração, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários estabelecidos pela SMEC.- Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.	16.000,00



6	57338	FILMAGEM - Captação das imagens referentes aos dias do evento da Semana da Leitura, no período da manhã, tarde e noite, bem como demais solenidades como: abertura, apresentações que acontecerão durante o evento. Captação em sistema digital (fhd), edição das imagens não linear. Tempo aproximado de gravação 2 horas, editado. Entrega em dvds e pendrive. - Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.	10.000,00
---	-------	---	-----------

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 175/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 175/2017 – Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2390	07.002	12.361.1201.2.043	3.3.90.39.14.00 3.3.90.39.59.00 3.3.90.39.99.99	104

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as



certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados de acordo com as especificações de cada item do ANEXO I do edital, entre os dias 02 e 06 de outubro de 2017, no Município de Francisco Beltrão, nos períodos da manhã e tarde em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a devida autorização, de acordo com a programação, no local indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atendimento dos CMEIs, o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré-definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração dos locais a serem comunicados previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da Licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para execução do evento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATA deverá disponibilizar profissionais qualificados para realização dos eventos, considerando a montagem estrutural, iluminação, som e mídia, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 175/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 175/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 175/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

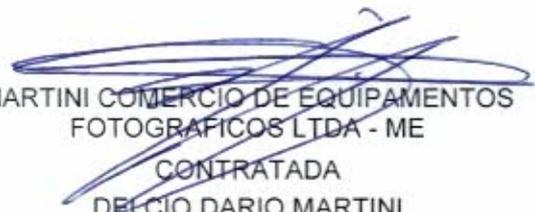


Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

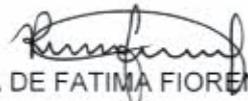
Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFICOS LTDA - ME
CONTRATADA
DELICIO DARIO MARTINI
CPF 020.942.399-42

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN

08.732.819/0001-55¹

MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFÍCOS LTDA

Rua Maringá, 1383 - SL 01/02
CEP 85601-670 Vila Nova
Francisco Beltrão - PR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 819/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa N F EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, N F EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.894/0001-59, com sede na Rua Guaporé, nº 301 - CEP: 85605315 - Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 175/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que acontecerá no período de 02 a 06 de outubro de 2017 no Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
4	57336	ESTRUTURA COBERTA PARA HALL DE ENTRADA Espaço de entrada, hall de entrada para a tenda principal com cobertura. Estrutura de sustentação em aço galvanizado e cobertura em lona vinilica branca (anti-chamas). Tamanho 5x10m. - Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária do estrutura, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários estabelecidos pela SMEC. A montagem deve ser realizada até as 6 horas da manhã com desmontagem somente após 22 horas. - Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.	UN	4,00	1.500,00	6.000,00
5	57337	ESTRUTURA COBERTA – TENDA Locação de tenda tipo piramidal de 10x10 metros, com as seguintes características mínimas: cobertura vinilica, com proteção uv, cor branca, antichamas, com tencionamento por cordas de nylon, com calhas para captação de água, com estrutura em aço galvanizado, com pé direito de até 3,5 metros de altura e sustentação por pilar metálico com seção quadrada de, no mínimo 20x20cm. Para cada dia de evento serão solicitadas no mínimo 7 (sete) estruturas. - Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária da estrutura, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários estabelecidos pela SMEC. A montagem deve ser realizada até as 6 horas	UN	28,00	1.140,00	31.920,00

h

	<p>da manhã com desmontagem somente após 22 horas.</p> <p>- Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.</p>				
--	---	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 175/2017 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 175/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2390	07.002	12.361.1201.2.043	3.3.90.39.14.00 3.3.90.39.59.00 3.3.90.39.99.99	104

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados de acordo com as especificações de cada item do ANEXO I do edital, entre os dias 02 e 06 de outubro de 2017, no Município de Francisco Beltrão, nos períodos da manhã e tarde em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a devida autorização, de acordo com a programação, no local indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atendimento dos CMEIs, o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré-definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração dos locais a serem comunicados previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da Licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestado, emitindo a **ART e/ou RRT dos serviços prestados para os itens 04 e 05**, até o dia anterior ao início da realização do evento contratado, ao setor responsável pela solicitação. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para execução do evento.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATA deverá disponibilizar profissionais qualificados para realização dos eventos, considerando a montagem estrutural, iluminação, som e mídia, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 175/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 175/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

fr

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 175/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2017.



CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FERNANDA SCOPEL FLORENTINO
N F EVENTOS LTDA

CONTRATADA
FERNANDA SCOPEL FLORENTINO
CPF 075.974.759-85

TESTEMUNHAS:



PEDRINHO VERONEZE



ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 819/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa N F EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, N F EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.894/0001-59, com sede na Rua Guaporé, nº 301 - CEP: 85605315 - Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 175/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que acontecerá no período de 02 a 06 de outubro de 2017 no Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
4	57336	ESTRUTURA COBERTA PARA HALL DE ENTRADA Espaço de entrada, hall de entrada para a tenda principal com cobertura. Estrutura de sustentação em aço galvanizado e cobertura em lona vinílica branca (anti-chamas). Tamanho 5x10m. - Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária do estrutura, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários estabelecidos pela SMEC. A montagem deve ser realizada até as 6 horas da manhã com desmontagem somente após 22 horas. - Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.	UN	4,00	1.500,00	6.000,00
5	57337	ESTRUTURA COBERTA – TENDA Locação de tenda tipo piramidal de 10x10 metros, com as seguintes características mínimas: cobertura vinílica, com proteção uv, cor branca, antichamas, com tencionamento por cordas de nylon, com calhas para captação de água, com estrutura em aço galvanizado, com pé direito de até 3,5 metros de altura e sustentação por pilar metálico com seção quadrada de, no mínimo 20x20cm. Para cada dia de evento serão solicitadas no mínimo 7 (sete) estruturas. - Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária da estrutura, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários estabelecidos pela SMEC. A montagem deve ser realizada até as 6 horas	UN	28,00	1.140,00	31.920,00



	da manhã com desmontagem somente após 22 horas. - Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.				
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 175/2017 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 175/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2390	07.002	12.361.1201.2.043	3.3.90.39.14.00 3.3.90.39.59.00 3.3.90.39.99.99	104

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

Handwritten signature

e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados de acordo com as especificações de cada item do ANEXO I do edital, entre os dias 02 e 06 de outubro de 2017, no Município de Francisco Beltrão, nos períodos da manhã e tarde em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a devida autorização, de acordo com a programação, no local indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atendimento dos CMEIs, o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré-definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração dos locais a serem comunicados previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da Licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestado, emitindo a **ART e/ou RRT dos serviços prestados para os itens 04 e 05**, até o dia anterior ao início da realização do evento contratado, ao setor responsável pela solicitação. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para execução do evento.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATA deverá disponibilizar profissionais qualificados para realização dos eventos, considerando a montagem estrutural, iluminação, som e mídia, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 175/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 175/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

fu



d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 175/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

fr

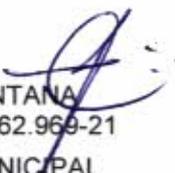


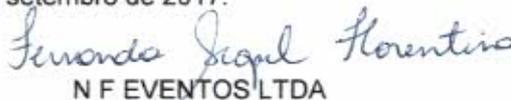
A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2017.

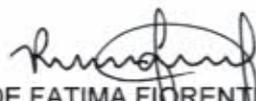

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


N F EVENTOS LTDA

CONTRATADA
FERNANDA SCOPEL FLORENTINO
CPF 075.974.759-85

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 820/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **RODRIGO PONSONI BONETTI**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RODRIGO PONSONI BONETTI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.495.234/0001-73, com sede na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 362 - CEP: 85601190 - Bairro Marrecas, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão 175/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que acontecerá no período de 02 a 06 de outubro de 2017 no Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário: R\$	Preço total R\$
2	57334	<p>PALCO MÓVEL Palco móvel plataforma em chapa laminada naval de 20 mm, cor preta, com suporte em aço galvanizado, escadas laterais com corrimão. Tamanho aproximado do palco 8x12 e altura aproximada de 1 (um) metro (do solo ao piso do palco). Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros e segurança do produto para utilização de crianças.</p> <p>- Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária do palco, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários estabelecidos pela SMEC. A montagem deve ser realizada até as 6 horas da manhã com desmontagem somente após 22 horas.</p> <p>- Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.</p>	UN	4,00	3.400,00	13.600,00
3	57335	<p>PISO MÓVEL Piso em chapa laminada naval de 20 mm, cor preta, com ou sem suporte de sustentação (conforme o terreno no local de instalação). Deve ser instalado de maneira uniforme com solo no local do evento. Tamanho 2.20 x 1.0.</p> <p>- Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária do palco, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários</p>	M2	500,00	40,00	20.000,00



	estabelecidos pela SMEC. A montagem deve ser realizada até as 6 horas da manhã com desmontagem somente após 22 horas. - Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.				
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 175/2017 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 175/2017 – Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2390	07.002	12.361.1201.2.043	3.3.90.39.14.00 3.3.90.39.59.00 3.3.90.39.99.99	104



PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados de acordo com as especificações de cada item do ANEXO I do edital, entre os dias 02 e 06 de outubro de 2017, no Município de Francisco Beltrão, nos períodos da manhã e tarde em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a devida autorização, de acordo com a programação, no local indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atendimento dos CMEIs, o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré-definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração dos locais a serem comunicados previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da Licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestado, emitindo a **ART e/ou RRT dos serviços prestados para os itens 02 e 03**, até o dia anterior ao início da realização do evento contratado, ao setor responsável pela solicitação. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para execução do evento.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATA deverá disponibilizar profissionais qualificados para realização dos eventos, considerando a montagem estrutural, iluminação, som e mídia, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da



CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 175/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 175/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.



c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **175/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

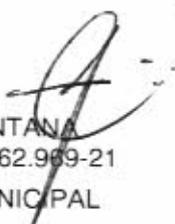


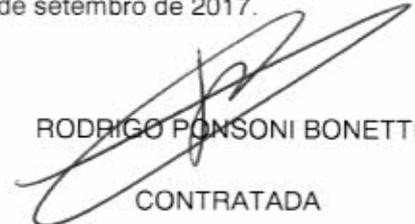
A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

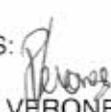
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RODRIGO PONSONI BONETTI
CONTRATADA
RODRIGO PONSONI BONETTI
CPF 061.215.029-16

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às **09h00min horas do dia 20 de agosto de 2018**, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração para execução de projetos desportivos nas modalidades de futsal e futebol de campo, para crianças e adolescentes da faixa etária de 4 a 16 anos, em sua maioria integrantes da rede pública de ensino e prioritariamente em situação de vulnerabilidade social e pessoal. Prazo de execução: 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:05F5175F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para realização de exames admissionais, audiometria ocupacional, perícia médica e espirometria, para servidores municipais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – BALDO, GERBER & CIA LTDA – CNPJ: 02.675.272/0001-17. LOTE 001, ITEM 01 R\$ 42,00; ITEM 02 R\$ 25,00; ITEM 03 R\$ 35,00. LOTE 002, ITEM 01 R\$ 100,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 116.150,00 (cento e dezesseis mil, cento e cinquenta reais).

Valor total dos gastos com a licitação nº 128/2018 – Pregão Presencial: R\$ 116.150,00 (cento e dezesseis mil, cento e cinquenta reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:36125475

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de dispensa de licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 075/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um luminoso para o novo quartel do Corpo de Bombeiros do Bairro Júpiter.

EMPRESA CONTRATADA: GALOS LUMINOSOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

CNPJ 18.117.924/0001-38

VALOR TOTAL: R\$ 2.011,00 (dois mil e onze reais).

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:EE1A2F75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 18 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo inexigibilidade de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2018

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas da área de saúde para realização de exames laboratoriais, credenciadas através do chamamento público nº 007/2017, de 20 de julho de 2017.

Item	Especificação	Valor total R\$
1	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DOS LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 - LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA.	144.000,00
2	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DOS LOTES 03, 05, 08 e 09 - BARROS E MOURA LABORATORIOS LTDA.	300.000,00
VALOR TOTAL:		444.000,00

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:BD8AB579

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AJUSTE

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. ME

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA que tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente do Contrato nº 818/2017 – Pregão nº 175/2017, bem como o reconhecimento da dívida referente contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que ocorreu no período de 02 a 06 de outubro de 2017, conforme contido no processo nº 388/2018, de 18/01/2018, que importa em R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais).

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:54B4E03D

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. ME

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA que tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente do Contrato nº 818/2017 – Pregão nº 175/2017, bem como o reconhecimento da dívida referente contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que ocorreu no período de 02 a 06 de outubro de 2017, conforme contido no processo nº 388/2018, de 18/01/2018, que importa em R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais).

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

**ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**



**MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA
– ME (DDM PRODUÇÕES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o
CNPJ sob o n.º 08.732.819/0001-55, estabelecida na Rua Maringá, n.º 1.383,
Salas 01 e 02, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-010, Município de Francisco
Beltrão – PR, neste ato representada por seu sócio administrador DELCIO
DARIO MARTINI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no RG/PR sob o n.
7.521.365-4 e no CPF sob o n. 020.942.399-42, residente e domiciliado na
Rua Irmão Cirilo, n.º 2.204, Bairro Miniguaçu, CEP 85.605-575, Município de
Francisco Beltrão – PR, vem perante Vossa Senhoria apresentar a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

nos seguintes termos:

Na data de 22 de setembro de 2017 foi entabulado entre esse órgão e a empresa ora notificante CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para viabilizar a "Semana da Leitura", por meio de decoração de cenário e respectiva estrutura.

Pelo valor ajustado o Município de Francisco Beltrão - PR comprometeu-se a adimplir o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias da data da prestação do serviço, tudo conforme Contrato, Proposta de Fornecimento de Produtos/Serviços, Pedido, Nota de Empenho e correspondências eletrônicas em anexo.

Dessa forma, serve-se da presente para **NOTIFICAR** a entidade ora solicitada, a fim de efetuar o pagamento do valor ajustado, evitando assim a tomada de outras medidas judiciais para o cumprimento de tal desiderato.

Francisco Beltrão - PR, em 17 de janeiro de 2018.



MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA - ME
Notificante

Assinatura do Recebedor

Nome Completo:

CPF/MF n.º:

Data do Recebimento: ___/___/___



Município de Francisco Beltrão - PR

000251

2

CNPJ: 77818510000168 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax: 046-35231847

NOTA DE EMPENHO

Número 18567/2017	Tipo Ordinário	Emissão em 05/10/2017	Resolução Nº 12305	Req. Compra Nº 104016
-----------------------------	-------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------

Licitação Tipo Pregão	Número 175/2017 de 04/09/2017
Contrato/Aditivo Sequência Contrato	Aditivo Início de vigência Fim de vigência Fim de vig. atualizada Início de execução Fim de execução Fim de ere. atualizada
10672 818/2017 - SIM-AM 81817	22/09/2017 20/03/2018

Crédor Fornecedor MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME	Matrícula 10982-7	CPF/CNPJ 08.732.819/0001-55
Endereço R MARINGA, 1383 - Q 97A L 15	CEP 85605-010	Bairro VILA NOVA
Cidade/UF Francisco Beltrão/PR	Fone 3055 5565	Banco Agência Conta 748 740 18137-3

Classificação da despesa		
07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
07.002 Departamento de Ensino		RS 43.647,27
12.361.1201.2043 Educação Básica - Séries Iniciais		
3.3.90.39.14.00 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS		RS 16.000,00
2390 00104 Demais impostos Vinculados à Educação Básica		
Do Exercício		RS 27.647,27

Outras informações

PRODUTO	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
DECORAÇÃO	DEM PRODUÇÕES	UN	1,0000	16.000,0000	16.000,00

CENÁRIO EXISTENTE NOS PARQUES: ESTRUTURA COM CEBERTURA VINÍLICA PIRAMIDAL COM ESPAÇO PARA 1200 CADEIRAS E PALCO.

SOLICITAÇÃO:

- Instalação de 2 (dois) banners, com medidas de 1 (um metro de largura) x 2 (dois metros de altura), impresso em boa qualidade, criação da arte em corel draw, com imagens de fábulas, lendas, poemas, músicas, paródias, histórias em quadrinhos, contos e poemas de cordel a ser aprovado pela SMEC. Os banners devem ser instalados na entrada da tenda, em estruturas Q - 30 de alumínio, para sustentação, criando um portal na tenda. (estrutura Q-30 medindo 3,5 x 4,5m para fazer o portal).
- Instalação de 1 (um) banner de "Boas Vindas", com medidas de 1 (um metro de altura) x 4 (quatro metros de largura), impresso em boa qualidade, criação da arte com imagens de fábulas, lendas, poemas, músicas, paródias, histórias em quadrinhos, contos e poemas de cordel a ser aprovado pela SMEC. O banner deve ser instalado na estrutura, acima do portal na entrada.
- Colocação de 10 plantas ornamentais com 1,5m de altura, sendo ráfia ou palmeiras com caxept no hall de entrada.
- Instalação de 250 balões coloridos cobrindo a estrutura metálica na fachada e hall de entrada da tenda.
- No palco: Colocação de 5 plantas ornamentais com caxept e fechamento de toda frente do palco com 250 balões coloridos.
- Durante a realização do evento, a empresa deverá disponibilizar 6 (seis) personagens caracterizados conforme o tema e aprovados pela SMEC. Artistas que deverão recepcionar e interagir com as crianças e visitantes durante todo o tempo de evento.. Os artistas precisam estar 30 minutos antes de iniciar o evento de acordo com o horário definido pela SMEC.
- No Espaço da Arte deve ser utilizada a mesma decoração dos dias anteriores adaptando ao hall de entrada e palco desta estrutura. Também devem estar presentes os personagens caracterizados, conforme os dias anteriores.
- Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária da decoração, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários estabelecidos pela SMEC.
- Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.

CÓPIA

CND FGTS: 2017092402195142419687
 CND TRABALHISTAS: 136578198/2017
 CND UNIFICADA RECEITA FEDERAL: CBF4.C18D.A46F.82AC

VALIDADE: 23/10/2017
 VALIDADE: 03/03/2018
 VALIDADE: 18/12/2017



Município de Francisco Beltrão - PR

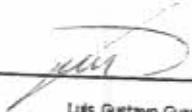
000252

CNPJ: 77816510000166 IE: _____
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85801030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax: 046-35231847

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emissão em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
18567/2017	Ordinário	05/10/2017	12305	104016

Forma de pagamento: 30 dias apos emissao da nota fiscal
Destino: REDE MUNICIPAL DE ENSINO DECORAÇÃO PARA A SEMANA DA LEITURA


Luis Gustavo Guzzi Borghesan
Emissor

ANDREIA DOS SANTOS COSTA

ZELI MARIA RAO TA JONIKAITES
Contadora - CRC: 052130/08

CÓPIA



Fotos - Book - Filmagens - Telões
 Formaturas - Convites - Canudo - Bicas
 Decorações - Festa de 15 Anos - Cerimonial
 Assessoria - Casamentos

ddm@ddmproducoes.com.br
 www.ddmproducoes.com.br
 a Maringá, 1383 - R. Vila Nova - 85901-670 - Francisco Beltrão-PR Fones: (46) 3524-7666 / 3055-5565

Pedido	
Nº	2762
Data do Pedido	
05/12/17	

Nome: Prefeitura Fone: _____
 End.: Francisco Beltrão

Quant.	Descrição	Valor Unit.	Preço
	decoração da		26.000,00
	semana da		
	litusa		}
01	bus da filmagem		
01	cd de fotos		
Total			26.000,00

BRUNA ELISA TEIXEIRA
 Assinatura

000254

6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota:
635
 Data e Hora da Emissão:
05/12/2017 09:38:59
 Operador Emissor:
MARTINI C. E.



PRESTADOR DE SERVIÇOS
 CPF/CNPJ: **08732819000155** I.E.: **9040317128** I.M.: **110264** Telefone: **3055 5565**
 Nome/Razão: **MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME**
 Endereço: **R MARINGA, 1383 - Q 97A L 15 - VILA NOVA - 85605010**
 Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contabilidadeobjetivo@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS
 CPF/CNPJ: **77816510000166** I.E.: I.M.:
 Nome/Razão: **MUNICIPIO DE FCO BELTRAO**
 Endereço: **R OCTAVIANO T DOS SANTOS, 1000 - CENTRO - 85601030**
 Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail:

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
17.10	Serviço de Decoração. Serviço de Fotografia. Serviço de Filmagem. Semana da Leitura. Conforme pregão n° 175/2017.	26.000,00	0,00	26.000,00	3,50	910,00

SICREDI

AG.0740
 C/C 16137-3
 MARTINI COM. EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO LTDA.

Total Serviços (R\$) **26.000,00**Total ISS (R\$) **910,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **26.000,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
 Fone (46) 3524-5063

Código de autenticidade: D86DED80.85552C9F.F2FDDC24.9F2321C1

Equipiano - NFS-e 500.2003w





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 818/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.819/0001-55, com sede na Rua Maringá, 1383 - CEP: 85605010 - Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 175/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que acontecerá no período de 02 a 06 de outubro de 2017 no Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	57333	<p> DECORAÇÃO CENÁRIO EXISTENTE NOS PARQUES: ESTRUTURA COM CEBERTURA VINÍLICA PIRAMIDAL COM ESPAÇO PARA 1200 CADEIRAS E PALCO. SOLICITAÇÃO: - Instalação de 2 (dois) banners, com medidas de 1 (um metro de largura) x 2 (dois metros de altura), impresso em boa qualidade, criação da arte em corel draw, com imagens de fábulas, lendas, poemas, músicas, paródias, histórias em quadrinhos, contos e poemas de cordel a ser aprovado pela SMEC. Os banners devem ser instalados na entrada da tenda, em estruturas Q - 30 de alumínio, para sustentação, criando um portal na tenda. (estrutura Q-30 medindo 3,5 x 4,5m para fazer o portal). - Instalação de 1 (um) banner de "Boas Vindas", com medidas de 1 (um metro de altura) x 4 (quatro metros de largura), impresso em boa qualidade, criação da arte com imagens de fábulas, lendas, poemas, músicas, paródias, histórias em quadrinhos, contos e poemas de cordel a ser aprovado pela SMEC. O banner deve ser instalado na estrutura, acima do portal na entrada. - Colocação de 10 plantas ornamentais com 1,5m de altura, sendo ráfia ou palmeiras com caxepot no hall de entrada. - Instalação de 250 balões coloridos cobrindo a estrutura metálica na fachada e hall de entrada da tenda. - No palco: Colocação de 5 plantas ornamentais com caxepot e fechamento de toda frente do palco com 250 balões coloridos. - Durante a realização do evento, a empresa deverá disponibilizar 6 (seis) personagens caracterizados conforme o tema e aprovados pela SMEC. Artistas que deverão recepcionar e interagir com as crianças e visitantes durante todo o tempo de evento.. Os artistas precisam estar 30 minutos antes de iniciar o evento de acordo com o horário definido pela SMEC. - No Espaço da Arte deve ser utilizada a mesma decoração dos dias anteriores adaptando ao hall de entrada e palco desta estrutura. Também devem estar presentes os personagens caracterizados, conforme os dias anteriores. - Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária da decoração, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários estabelecidos pela SMEC. - Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC. </p>	16.000,00



6	57338	FILMAGEM - Captação das imagens referentes aos dias do evento da Semana da Leitura, no período da manhã, tarde e noite, bem como demais solenidades como: abertura, apresentações que acontecerão durante o evento. Captação em sistema digital (hd), edição das imagens não linear. Tempo aproximado de gravação 2 horas, editado. Entrega em dvds e pendrive. - Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.	10.000,00
---	-------	--	-----------

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 175/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 175/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2390	07.002	12.361.1201.2.043	3.3.90.39.14.00 3.3.90.39.59.00 3.3.90.39.99.99	104

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as



certidões comprovando a sua situação regular perante a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados de acordo com as especificações de cada item do ANEXO I do edital, entre os dias 02 e 06 de outubro de 2017, no Município de Francisco Beltrão, nos períodos da manhã e tarde em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a devida autorização, de acordo com a programação, no local indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atendimento dos CMEIs, o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré-definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração dos locais a serem comunicados previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da Licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para execução do evento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATA deverá disponibilizar profissionais qualificados para realização dos eventos, considerando a montagem estrutural, iluminação, som e mídia, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 175/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 175/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 175/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

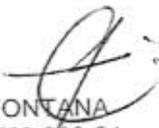


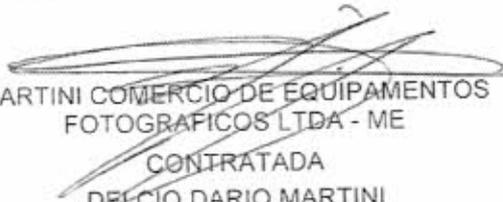
Francisco Beltrão
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor do que
é a nossa gente!

000260

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

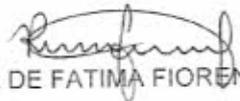
Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFICOS LTDA - ME
CONTRATADA
DELCIO DARIO MARTINI
CPF 020.942.399-42

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN

08.732.819/0001-55¹

MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFICOS LTDA

Rua Maringá, 1383 - SL 01/02
CEP 85601-670 Vila Nova
Francisco Beltrão - PR

Délcio Dario Martini

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<smec_pedagogico@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2017 14:33
Para: Délcio Martini
Assunto: Semana da Leitura

Você disse que:
CONFORME CONVERSA COM ROSA, SEGUE EM ANEXO O CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DA SEMANA DA LEITURA.

Não chegou o anexo, apenas o novo desenho da fachada.

Att.

Elenice

Equipe Pedagógica SMEC
Francisco Beltrão - PR
Telefone: 46 3520 -2140

Délcio Dario Martini

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<smec_pedagogico@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2017 14:26
Para: Délcio Martini
Assunto: Semana da Leitura

Está autorizado a dar continuidade ao trabalho.
Elenice

Equipe Pedagógica SMEC
Francisco Beltrão - PR
Telefone: 46 3520 -2140

Délcio Dario Martini

De: aline@franciscobeltrao.com.br
Enviado em: sexta-feira, 6 de outubro de 2017 10:37 ~
Para: DELCIODDM@DDMPRODUcoes.COM.BR
Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 818/2017 – PREGÃO Nº 175/2017
Anexos: CONTR 818 MARTINI COMERCIO.doc

REFERENTE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 818/2017 – PREGÃO Nº 175/2017

Senhores,

Encaminhamos para assinatura o CONTRATO acima especificado.

Favor encaminhar duas vias assinadas do Contrato, para o endereço abaixo, aos cuidados do setor de licitações.

Prefeitura de Francisco Beltrão – PR

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000

85.601-030 – Francisco Beltrão – PR

SETOR DE LICITAÇÕES

Atenciosamente

Setor de Licitações

(46) 3520-2103

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES 000264
Nº 0000006246412
INICIAL
INDIVIDUAL**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento****Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: DEMARI FRANCIELI LEONARDO
Registro Nacional: A117489-4 Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Empresa Contratada: MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME
CNPJ: 08.732.819/0001-55 Registro Nacional: 31614-8

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Martini comercio de equipamentos fotográficos
CNPJ: 08.732.819/0001-55
Contrato: Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00
Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado
Celebrado em: 02/10/2017 Data de Início: 02/10/2017 Previsão de término: 09/10/2017

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA AVENIDA ANTÔNIO DE PAIVA CANTELMO Nº: SN
Complemento: Assim como nos Lago padre Eurico, São Miguel e Espaço Falar-te
Bairro: INDUSTRIAL UF: PR CEP: 85601270 Cidade: FRANCISCO BELTRÃO
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 2.2.4 - Execução de estrutura metálica
Quantidade: 1.300,00 Unidade: m²

Atividade: 2.4.1 - Execução de obra de interiores
Quantidade: 1.300,00 Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

RRT Decoração com tecidos, plantas; RRT Balões infláveis; RRT estrutura metálica com lona.

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <http://siccau.cau.br.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: 7dB607 Impresso em: 02/10/2017 às 13:01:43 por: , ip: 187.112.47.181



MEMORANDO SMEC – Nº 77/2018

**AO
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Conforme combinado com a empresa vencedora da licitação para prestação de serviços de decoração e filmagem para a Semana da Leitura que ocorreu de 02 a 06 de outubro de 2017, informamos a Vossa Senhoria que a empresa cumpriu com todos os itens do contrato. Porém, houve um entrave interno por parte do poder público em relação ao item filmagem para que o mesmo não fosse realizado. Mesmo assim, este foi cumprido na íntegra pela CONTRATADA por falta de supressão do item por parte do CONTRATANTE.

Ressaltamos ainda, que foi expedida somente a nota de empenho no valor de R\$ 16.000,00, correspondente aos serviços de decoração, pelo motivo relatado no primeiro parágrafo e, notamos a ausência da nota fiscal por parte da empresa referente ao valor acima citado.

Neste caso, acreditamos que ambas as partes falharam em relação aos itens do contrato. Uma por não retirar o item do contrato e outra por realizar o trabalho mesmo não tendo a nota de empenho em mãos.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2018.


ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000266

J8

DESPACHO N.º 062/2018

REQUERENTE : MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
INTERESSADO : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO : AJUSTE DE CONTAS

Considerando o disposto no parecer jurídico e nos documentos carreados, antes de apreciação pelo Prefeito Municipal, encaminho o processo administrativo à Secretaria de Educação para que ateste a (in)veracidade dos fatos e a efetiva prestação do serviço, bem como, qual seria eventual montante devido pelo Município.

Após, retornem para apreciação pela Autoridade.

Francisco Beltrão-PR., 05 de abril de 2018.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETO 040/2015
OAB/PR 41.048

JOÃO THIAGO DUARTE
DECRETO 361/2015
OAB/PR 47.137

RODRINEI CRISTIAN BRAUN
DECRETO 263/2007
OAB/PR 34.640


LUCAS HILBERG
DECRETO 008/2017
OAB/PR 62.887



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000267J9

PARECER JURÍDICO N.º 0042/2018

PROCESSO N.º : 388/2018
REQUERENTE : MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. – ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. RETROSPECTO

Trata-se de análise solicitada pela empresa **MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. – ME** em relação à solicitação de pagamento referente aos serviços prestados pela empresa durante a Semana da Leitura, no período de 02 a 06/10/17, referentes à decoração (item 01 – R\$ 16.000,00) e à filmagem (item 06 – R\$ 10.000,00) do evento, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), derivados do Contrato de Prestação de Serviços n.º 818/2017 (Pregão Presencial n.º 175/2017).

Anexou Nota de Empenho n.º 18567/2017 (fls. 03/04), Recibo dos Serviços Prestados (fl. 05), Nota Fiscal (fl. 06), Contrato de Prestação de Serviços n.º 818/2017 (fls. 07/12), E-mails (fls. 13/15) e RRT - Registro de Responsabilidade Técnica dos serviços (fls. 16/verso).

À fl. 17, a Secretária Municipal de Educação manifestou-se a respeito dos serviços.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que a prestadora de serviços foi habilitada junto ao Município, através do Contrato de Prestação de Serviços n.º 818/2017, assinado em 22/09/17 com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, para a realização da decoração e da filmagem do evento “Semana da Leitura” que ocorreu no período de 02 a 06 de outubro de 2017.

A remuneração dos serviços à prestadora se daria conforme a Cláusula Terceira do contrato (fl. 08), nos termos: “O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva”.

Ocorre que, a Administração entendeu não ser mais necessário o serviço de filmagem descrito no item 06 (fl. 08), contudo, ocorreu um equívoco gerando a falta de comunicação entre o Município e a contratada, pois essa não foi comunicada que tais serviços não seriam mais necessários.

Dessa forma, a contratada, quando solicitado, prestou os serviços normalmente, conforme previa a pactuação, sendo que os mesmos foram recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Recibo de fl. 05.



tado Democrático de Direito. Além de todas as determinações atinentes à responsabilização civil do Estado, consagrou-se a disciplina específica do parágrafo único do art. 59 para a contratação administrativa inválida. Daí se segue que a invalidação, por nulidade absoluta, de qualquer ajuste de vontades entre Administração e particular gerará efeitos retroativos, mas isso não significará o puro e simples desfazimento de atos. Será imperioso produzir a compensação patrimonial para o particular, sendo-lhe garantido o direito de haver tudo aquilo que pelo ajuste lhe fora assegurado e, ainda mais, a indenização por todos os prejuízos que houver sofrido." (g.n.)

No presente caso, a responsabilidade não é apenas contratual, mas também extracontratual, eis que conseqüente de invalidade do ato (falta de pagamento oportuno dos serviços efetivamente contratados e prestados) e, portanto, decorre de fato administrativo.

Vê-se, portanto, que a Administração Pública deve ressarcir os serviços prestados sem instrumento contratual e sem o pagamento devido, sendo esta obrigação de caráter contratual e também extracontratual e proveniente da vedação do enriquecimento sem causa.

Sabe-se que a licitação é a regra. A não licitação, a exceção. E o presente caso constitui a exceção da exceção, que é a prestação de serviços ao Poder Público derivada de um contrato que não formalizado antes do início da sua execução.

Para estes casos, reconhecida pela Administração a efetiva prestação dos serviços e a obrigação de efetuar o pagamento, a forma de fazê-lo poderá ser através de:

- **termo de ajuste de contas:** se providenciado no mesmo exercício financeiro da despesa, ou
- **reconhecimento de dívida:** se providenciado em exercício financeiro diverso.

O presente caso se enquadra na hipótese de reconhecimento de dívida e, dessa forma, a despesa deverá ser empenhada na dotação orçamentária referente a **Restos a Pagar**, sob o regime de indenização/ressarcimento, nos termos dos arts. 37 e 38³ da Lei n.º 4.320/64.

Esclarece-se que, não havendo no orçamento vigente dotação orçamentária própria para atender as despesas de exercícios anteriores, deverá o Chefe o Poder Executivo solicitar **autorização Legislativa** (lei específica) e proceder a abertura de crédito adicional especial, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no que tange a matéria em tela, de forma a não incorrer nas sanções impostas pelo Decreto-Lei 201/67 e pela Lei n.º 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais, além da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

³ Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000269

21

para a nulidade. (...) (AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)

Da mesma corte, mas de autoria do Ministro Luiz Fux:

(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)

O Tribunal de Contas da União age no mesmo sentido, de proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, mesmo sem contrato, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração:

Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação da Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

(...) 2. Conforme já abordado nos parágrafos 18.3 e 18.8 da presente instrução, para honrar o pagamento dos serviços efetivamente prestados o INSS adotou procedimento de reconhecimento de dívida, previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, tendo sido também instaurado o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. (GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC 001.834/2002-3, Ministro Valmir Campelo).

A Lei nº 4.320/64 estatui regras de direito financeiro público e para o pagamento das despesas contraídas pelo ente administrativo. Denota-se que o contrato efetivado constitui pressuposto para que se admita a liquidação, conforme dispõe o art. 63, § 2º de seu texto:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O ajuste de contas não é substitutivo do contrato, que é a regra, mas hipótese meramente formal, prevista em lei, de uma situação excepcional, como dito anteriormente. O permissivo para o pagamento vem da própria Lei nº 4.320/64, em seu art. 62:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000270

(a) encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que se manifeste no sentido de autorizar a realização do Ajuste de Contas, atestando a ocorrência da prestação de serviços e a necessidade do devido pagamento. Nesse despacho, o Prefeito ainda deve determinar que se apurem os motivos da execução dos serviços sem a cobertura contratual;

(b) à Secretaria Municipal de Finanças para que o setor orçamentário informe a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento do débito, sob o regime de indenização/ressarcimento, bem como viabilize a abertura de crédito adicional especial para pagamento de despesas de outro exercício, encaminhando ao Prefeito as informações necessárias para ser solicitada a devida autorização legislativa;

(c) à Secretaria Municipal de Educação para despacho final, reconhecendo o débito mediante a assinatura conjunta de 3 (três) servidores (preferencialmente que tenham acompanhado os serviços) e determinando o pagamento dos valores devidos;

(d) ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para que elabore o Termo de Ajuste de Contas com a empresa prestadora dos serviços e providencie a publicação de extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;

(e) ao final, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de abril de 2018.

Camila Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000271

DESPACHO N.º 188/2018

PROCESSO N.º : 388/2018
REQUERENTE : MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 818/2017 – PREGÃO N.º 175/2017
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DA SEMANA DA LEITURA
ASSUNTO : AJUSTE DE CONTAS

O requerimento protocolado busca o deferimento de ajuste de contas para pagamento de valor não adimplido pelo Município referente ao contrato n.º 818/2017.

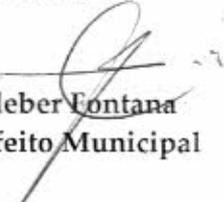
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, contrato administrativo, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0042/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de ajuste de contas, autorizando o pagamento do valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em favor do contratado, conforme processo administrativo atestando a prestação do serviço e diante da não apresentação do mapa de valor superior.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, bem como atente-se para os itens "a", parte final, "c" e "d" do parecer jurídico.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



000272

Francisco Beltrão, aos 06 dias do mês de abril de 2018.

Assunto: Processo nº 388/2018 – **Reconhecimento de Dívida**
Empresa: MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA – ME
Objeto: **Contratação de serviços para viabilizar a realização da semana da leitura, no período de 02 a 06 de outubro de 2017.**
Ordenador da Despesa: Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen/Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Atendendo solicitação contida no Parecer Jurídico nº 0042/2018 de 05/04/2018, Item 3. Conclusão, letra (b) “à *Secretaria Municipal de Finanças para que o setor orçamentário informe a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento do débito, sob o regime de indenização/ressarcimento, bem como viabilize a abertura de crédito adicional especial para pagamento de despesa de outro exercício, encaminhando ao Prefeito as informações necessárias para ser solicitada a devida autorização legislativa*”

Inicialmente informamos que, com relação à disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), não há necessidade de nova disponibilidade orçamentária, visto que o Empenho já foi realizado tempestivamente, cuja cópia (NOTA DE EMPENHO nº 18567/2017 de 05/10/2017) foi anexada (pág. 3 e 4) a este processo pela empresa solicitante.

Igualmente, constatamos que o Empenho citado está ativo e inscrito em Restos a Pagar no exercício de 2018, no Sistema de Contabilidade do Município, com o respectivo valor pendente de liquidação e pagamento;

Em seguida, efetuamos consulta no Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e constatamos que em relação a NOTA FISCAL nº 635 de 05/12/2017, anexada ao processo na pág. 6, não foi cancelada, portanto poderá ser utilizada parcialmente (R\$ 16.000,00) para realizar a liquidação do Empenho nº 18567/2017.

Considerando que existe suporte financeiro na fonte de recursos, garantido ainda no encerramento do exercício de 2017 para o referido empenho;

Somos de Parecer pela Liquidação do Empenho de Restos a Pagar no valor de R\$ 16.000,00 com a Nota Fiscal nº 635 emitida em 05/12/2017, anexando cópia do Processo de Reconhecimento da Dívida para melhor fundamentar.

Quanto a solicitação de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial para pagamento de despesa de outro exercício, visando dar suporte ao restante do reconhecimento da dívida no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) sem empenho prévio, informamos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0002



não ser necessário, pelo fato de constar no Orçamento para o exercício financeiro de 2018 a dotação específica para a correta contabilização.

A classificação da natureza da despesa **3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores** - a qual se destina ao *Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica"*, consta na Secretaria Municipal de Administração, fonte de recursos livres, valor inferior ao devido.

Ocorre que, para efetuarmos a suplementação orçamentária necessária na conta 450 para emissão do empenho no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficamos no aguardo do despacho do Sr. Prefeito Municipal, pelo DEFERIMENTO do saldo do reconhecimento da dívida.

Finalmente, para efetuarmos a liquidação e pagamento do empenho de RESTOS A PAGAR no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), só precisamos da via original do Empenho nº 18567/2017 de 05/10/2017 e da nota fiscal devidamente assinada como de costume.

É a informação

Zeli Maria Raota Jonikaites
Contadora CRC-PR 052130/O

Elóis Felício Rodrigues
Secretário Municipal de Finanças



ATO CONVOCATÓRIO SMEC 001/2018

PROCESSO: 388/2018

CONVOCADO: MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

CNPJ: 08.732.819/0001-55

CONTRATO N° 818/2017 – PREGÃO N° 175/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DA SEMANA DA LEITURA

DADOS DA CONVOCAÇÃO:

DATA: 10/05/2018

HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: OITIVA PELA COMISSÃO PARA ATUAÇÃO EM PROCESSOS PARA AJUSTE DE CONTAS.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2018.


Suzane Vollmerhausen


Giovana Freitas


Elis Regina Calegari

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, PR.

PROTOCOLO

Processo: 388/2018

1) Quem autorizou o serviço?

Edital de licitação participada.

2) A empresa foi informada do serviço?

Contato com Elenice.

3) A nota de empenho foi emitida?

Foi emitida e recebida no valor de R\$ 16.000 que corresponde somente a decoração e contrato total é de R\$ 26.000.

4) Foi encaminhado o empenho à empresa?

foi, após o evento, conforme descrito acima, e-mail.

5) Quais serviços contemplava no contrato de prestação de serviços?

decoração, foto e filmagem

6) Houve recebimento de material da empresa?

Sim, como combinado, conforme contrato.


Assinatura

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, PR.

PROTOCOLO

Processo: 388/2018

1) Quem autorizou o serviço?

A autorização do serviço, após assinatura dos "mapas" referente à decoração pelo prefeito, foi realizada pela secretária de educação.

2) A empresa foi informada do serviço? via telefone.

Houve falta de comunicação referente ao item filmagem, a empresa não foi comunicada.

3) A nota de empenho foi emitida?

For emitida no valor de R\$ 16.000,00.

4) Foi encaminhado o empenho à empresa?

For encaminhado via e-mail. Não houve entrega pessoalmente.

5) Quais serviços contemplava no contrato de prestação de serviços?

Decoração, fotos e filmagem. No total de R\$ 26.000,00

6) Houve recebimento de material da empresa?

Sim. CD com fotos e outro com filmagens do evento.

Olenice M. M. Pitecanella
Assinatura

Eles Regimino Colagore -

Assinatura
Gisela Freitas

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, PR.

PROTOCOLO

Processo: 388/2018

1) Quem autorizou o serviço?

Através do edital de licitação.

2) A empresa foi informada do serviço?

Sim. No primeiro momento sabia-se do efetivo cumprimento do contrato. Posteriormente, sendo de conhecimento

3) A nota de empenho foi emitida?

Sim. Após o início do evento e no valor dos 16.000,00 reais.

4) Foi encaminhado o empenho à empresa?

Sim. No valor de R\$ 16.000,00. Via e-mail.

5) Quais serviços contemplava no contrato de prestação de serviços?

Decoração, fotos e filmagem.

6) Houve recebimento de material da empresa?

Sim. Somente em CD e DVD, não pendrive.


Assinatura

Processo 388/2018

Relatório referente a oitiva da Comissão para Atuação em Processo
para Ajuste de Contas

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão para Atuação em Processo para Ajuste de Contas, referente ao contrato nº 818/2017 – Pregão nº 175/2017, cujo objeto refere-se a contratação de serviços para viabilizar a realização da “Semana da Leitura – 2017”.

Houve a convocação para oitiva dos seguintes envolvidos: Martini Comércio de Equipamentos - Representado pelo Senhor Délcio Martini, Coordenadora Pedagógica da Semana da Leitura vinculada à Secretaria Municipal de Educação - na pessoa da Senhora Elenice M. M. Stecanella, bem como a Secretária Municipal de Educação Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen.

Os convocados, de forma individual, responderam à comissão, um questionário prestando informações pertinentes ao processo, possibilitando a elaboração deste relatório. Segue respostas as proferidas:

Questão nº1: Quem autorizou o serviço?

Délcio Martini: *Edital de licitação participado.*

Elenice M. M. Stecanella: *A autorização do serviço após a assinatura dos “mapas”, referente à decoração, pelo prefeito, foi realizada pela Secretária de Educação via telefone.*

Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen: *Através do edital de licitação.*

Questão 2: A empresa foi informada do serviço?

Délcio Martini: *Contato com Elenice.*

Elenice M. M. Stecanella: *Houve falta de comunicação referente ao item filmagem, a empresa não foi comunicada.*

Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen: *Sim. No primeiro momento sabia-se do efetivo cumprimento do contrato. Posteriormente, sendo de conhecimento as Secretária de Educação e Coordenação Pedagógica do evento, o "mapa de compras" foi autorizado pelo Prefeito Municipal somente no item 1. A comunicação à empresa ocorreu informalmente no início do primeiro dia do evento, no qual a Secretária informa o Sr. Délcio quanto a impossibilidade da realização do trabalho em virtude de não ter sido autorizado o item 6, que contemplava fotos e filmagem.*

Questão 3: A nota de empenho foi emitida?

Délcio Martini: *Foi emitida e recebida no valor de R\$ 16.000,00 que corresponde somente decoração e contrato total é de R\$ 26.000,00.*

Elenice M. M. Stecanella: *Foi emitida no valor de R\$ 16.000,00.*

Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen: *Sim, após o início do evento e no valor de R\$ 16.000,00.*

Questão 4: Foi encaminhado empenho à empresa?

Délcio Martini: *Foi, após o evento, conforme descrito acima, e-mail.*

Elenice M. M. Stecanella: *Foi encaminhado via e-mail, não houve entrega pessoalmente.*

Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen: *Sim. No valor de R\$ 16.000,00 via e-mail.*

Questão 5: Quais serviços contemplava no contrato de prestação de serviços?

Délcio Martini: *Decoração, foto e filmagem.*

Elenice M. M. Stecanella: *Decoração, fotos e filmagem. No total de R\$ 26.000,00.*

Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen: *Decoração, fotos e filmagem.*

Questão 6: Houve recebimento de material da empresa?

Délcio Martini: *Sim, como o combinado, conforme contrato.*

Elenice M. M. Stecanella: *Sim. CD com fotos e outro com filmagens do evento.*

Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen: *Sim. Somente em CD e DVD, não pendrive.*

Outras considerações dos ouvidos:

Délcio Martini: *O representante da empresa declara ter respeitado e executado os termos do contrato do Pregão 175/2017, formalmente a empresa não foi comunicada sobre a supressão dos serviços previamente contratados, apenas verbalmente após o início da execução dos trabalhos.*

Elenice M. M. Stecanella: (Nada declarado)

Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen: (Nada declarado)

Assim, esta comissão conclui que:

- O contrato de trabalho conforme processo licitatório contemplava os itens: 1) decoração e; 6) Fotos e Filmagem;
- Os envolvidos interpretaram que a autorização para início dos trabalhos deu-se a partir do edital de licitação concluído;
- Todos declararam que a empresa ficou ciente do serviço mediante assinatura do contrato. Entretanto, alega-se divergências quanto à informação, formalizada, acerca da supressão do item 6 da pauta de serviços: a) a Secretaria de Educação ressalta que o item 6 do contrato de trabalho não foi autorizado pelo prefeito, no momento da liberação do

mapa de compras, sendo de conhecimento seu e da coordenação pedagógica do evento. A comunicação à empresa, de maneira informal, foi realizada pela Secretária de Educação, no início do primeiro dia do evento; b) A empresa, representada pelo Senhor Délcio Martini, por outro lado, alega ter cumprido integralmente o contrato, pois não recebeu um comunicado formal sobre a supressão do serviço (item 6);

- A empresa cumpriu com todos os itens descritos no contrato de prestação de serviços;
- Em relação a nota de empenho, foi expedida no valor de R\$ 16.000,00, correspondente ao item 1 do contrato (decoração);
- O empenho acima citado foi encaminhado a empresa, durante a realização do evento, via e-mail;
- Consta, ainda, que foi recebido da empresa, na recepção da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes materiais: um CD com fotos e um DVD com filmagem do evento, sendo de posterior conhecimento da Coordenação Pedagógica e da Secretária de Educação;

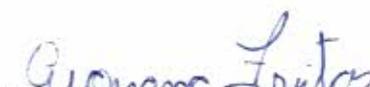
Finalizando este relatório, esta comissão constata que houve uma falha de comunicação formal entre secretaria e empresa, porém a comunicação para a não realização do serviço (item 6 do contrato) ocorreu informalmente para as partes envolvidas.

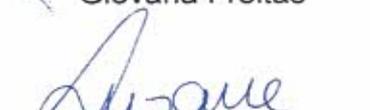
Portanto, a comissão declara não ser possível apontar, de forma objetiva uma responsabilidade individual.

Nada mais a constar, segue assinatura da Comissão.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2018.


Elis Regina Calegari


Giovana Freitas


Suzane Vollmerhausen

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº 388/2018
Pregão Eletrônico nº 175/2017

Aos cinco dias do mês de julho de 2018, reuniram-se no prédio do paço municipal do Município de Francisco Beltrão – PR, localizado na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2018, de 18/01/2018, as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21 e MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. - ME, sediada na Rua Maringá, 1383 - CEP 85.605-010, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.819/0001-55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente do Contrato nº 818/2017 – Pregão nº 175/2017, bem como o reconhecimento da dívida referente contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que ocorreu no período de 02 a 06 de outubro de 2017, conforme contido no processo nº 388/2018, de 18/01/2018:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	57333	<p>DECORAÇÃO CENÁRIO EXISTENTE NOS PARQUES: ESTRUTURA COM CEBERTURA VINÍLICA PIRAMIDAL COM ESPAÇO PARA 1200 CADEIRAS E PALCO.</p> <p>SOLICITAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instalação de 2 (dois) banners, com medidas de 1(um metro de largura) x 2 (dois metros de altura), impresso em boa qualidade, criação da arte em corel draw, com imagens de fábulas, lendas, poemas, músicas, paródias, histórias em quadrinhos, contos e poemas de cordel a ser aprovado pela SMEC. Os banners devem ser instalados na entrada da tenda, em estruturas Q – 30 de alumínio, para sustentação, criando um portal na tenda. (estrutura Q-30 medindo 3,5 x 4,5m para fazer o portal). - Instalação de 1 (um) banner de “Boas Vindas”, com medidas de 1(um metro de altura) x 4 (quatro metros de largura), impresso em boa qualidade, criação da arte com imagens de fábulas, lendas, poemas, músicas, paródias, histórias em quadrinhos, contos e poemas de cordel a ser aprovado pela SMEC. O banner deve ser instalado na estrutura, acima do portal na entrada. - Colocação de 10 plantas ornamentais com 1,5m de altura, sendo ráfia ou palmeiras com caxepot no hall de entrada. - Instalação de 250 balões coloridos cobrindo a estrutura metálica na fachada e hall de entrada da tenda. - No palco: Colocação de 5 plantas ornamentais com caxepot e fechamento de toda frente do palco com 250 balões coloridos. - Durante a realização do evento, a empresa deverá disponibilizar 6 (seis) personagens caracterizados conforme o tema e aprovados pela SMEC. Artistas que deverão recepcionar e interagir com as crianças e visitantes durante todo o tempo de evento.. Os artistas precisam estar 30 minutos antes de iniciar o evento de acordo com o horário definido pela SMEC. - No Espaço da Arte deve ser utilizada a mesma decoração dos dias anteriores adaptando ao hall de entrada e palco desta estrutura. Também devem estar presentes os personagens caracterizados, conforme os dias anteriores. - Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária da decoração, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários estabelecidos pela SMEC. - Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais 	16.000,00

	nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.	
--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento do valor estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, com recursos da dotação orçamentária constante no próprio empenho nº 18567/2017, de 05/10/2017, cujo suporte financeiro já foi garantido ainda no encerramento do exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 37 e 38, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, comprometendo-se a aplicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos dos artigos 28, parágrafo 5º, da Constituição Estadual.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Francisco Beltrão – PR, outra para a empresa MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. - ME e uma para constar nos autos do PROCESSO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 388/2018.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFICOS LTDA - ME
CONTRATADA
DELICIO DARIO MARTINI
CPF 020.942.399-42

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE F. F. VANDRESEN

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. ME

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA que tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente do Contrato nº 818/2017 - Pregão nº 175/2017, bem como o reconhecimento da dívida referente contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que ocorreu no período de 02 a 06 de outubro de 2017, conforme contido no processo nº 388/2018, de 18/01/2018, que importa em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2018.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

copy

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2018.

Memorando n.º LICITAÇÕES/13/2018

DESTINO: Secretaria de Educação e Cultura

ORIGEM: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Processo nº 388/2018 – Termo de Ajuste de Contas com a Empresa MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. - ME

Senhora Secretária,

Com o presente informamos que, de acordo com o contido no processo supra citado, em 05/07/2018 emitimos o termo de ajuste de contas e reconhecimento de dívida, referente a serviços contratados através do pregão nº 175/2017, no valor de R\$ 16.000,00.

Ocorre que, na mesma data telefonamos à empresa para comunicar o fato e solicitar a presença do proprietário para assinatura do referido termo.

Ao comunicarmos o valor, fomos informados por funcionária da empresa que o proprietário não concorda com o pagamento somente de R\$ 16.000,00, dizendo ainda que lhe é devido o montante de R\$ 26.000,00.

Diante do exposto, estamos encaminhando o processo para que essa Secretaria realize nova análise da situação.

Assim que a negociação estiver concluída, solicitamos a devolução do processo para que possamos refazer o termo, se for o caso, e efetivar a publicação.

Atenciosamente.


Luizete Artuzo
Setor de Licitações



DESPACHO N.º 325/2018

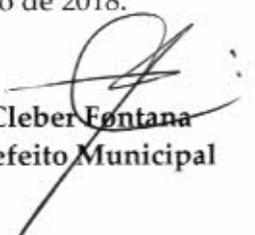
PROCESSO N.º : 388/2018
REQUERENTE : MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 818/2017 – PREGÃO N.º 175/2017
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DA SEMANA DA LEITURA
ASSUNTO : AJUSTE DE CONTAS

Após a instrução processual devida, constatou-se que a totalidade dos serviços, embora não tenham sido integralmente requisitados, foram efetivamente prestados pela contratada e recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, mostrando-se adequada a reconsideração do Despacho n.º 188/2018, razão pela qual **DEFIRO TOTALMENTE** o pedido de ajuste de contas, autorizando o pagamento do valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) em favor da contratada.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento do item “d” do parecer jurídico.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº 388/2018
Pregão Eletrônico nº 175/2017

Aos treze dias do mês de julho de 2018, reuniram-se no prédio do paço municipal do Município de Francisco Beltrão – PR, localizado na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2018, de 18/01/2018, as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21 e MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. - ME, sediada na Rua Maringá, 1383 - CEP 85.605-010, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.819/0001-55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente do Contrato nº 818/2017 – Pregão nº 175/2017, bem como o reconhecimento da dívida referente contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que ocorreu no período de 02 a 06 de outubro de 2017, conforme contido no processo nº 388/2018, de 18/01/2018:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	57333	DECORAÇÃO GENÁRIO EXISTENTE NOS PARQUES: ESTRUTURA COM CEBERTURA VINÍLICA PIRAMIDAL COM ESPAÇO PARA 1200 CADEIRAS E PALCO. SOLICITAÇÃO: - Instalação de 2 (dois) banners, com medidas de 1(um metro de largura) x 2 (dois metros de altura), impresso em boa qualidade, criação da arte em corel draw, com imagens de fábulas, lendas, poemas, músicas, paródias, histórias em quadrinhos, contos e poemas de cordel a ser aprovado pela SMEC. Os banners devem ser instalados na entrada da tenda, em estruturas Q – 30 de alumínio, para sustentação, criando um portal na tenda. (estrutura Q-30 medindo 3,5 x 4,5m para fazer o portal). - Instalação de 1 (um) banner de "Boas Vindas", com medidas de 1(um metro de altura) x 4 (quatro metros de largura), impresso em boa qualidade, criação da arte com imagens de fábulas, lendas, poemas, músicas, paródias, histórias em quadrinhos, contos e poemas de cordel a ser aprovado pela SMEC. O banner deve ser instalado na estrutura, acima do portal na entrada. - Colocação de 10 plantas ornamentais com 1,5m de altura, sendo ráfia ou palmeiras com caxepot no hall de entrada. - Instalação de 250 balões coloridos cobrindo a estrutura metálica na fachada e hall de entrada da tenda. - No palco: Colocação de 5 plantas ornamentais com caxepot e fechamento de toda frente do palco com 250 balões coloridos. - Durante a realização do evento, a empresa deverá disponibilizar 6 (seis) personagens caracterizados conforme o tema e aprovados pela SMEC. Artistas que deverão recepcionar e interagir com as crianças e visitantes durante todo o tempo de evento. Os artistas precisam estar 30 minutos antes de iniciar o evento de acordo com o horário definido pela SMEC. - No Espaço da Arte deve ser utilizada a mesma decoração dos dias anteriores adaptando ao hall de entrada e palco desta estrutura. Também devem estar presentes os personagens caracterizados, conforme os dias anteriores. - Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária da decoração, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários estabelecidos pela SMEC. - Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.	16.000,00
6	57338	FILMAGEM - Captação das imagens referentes aos dias do evento da Semana da Leitura, no período da manhã, tarde e noite, bem como demais solenidades como: abertura, apresentações que acontecerão durante o evento. Captação em sistema digital (fhd), edição das imagens não linear. Tempo aproximado de gravação 2 horas, editado. Entrega em dvds e pendrive. - Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as	10.000,00

	escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.	
Valor total		26.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento do valor de R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais), estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, sendo: com recursos da dotação orçamentária constante no próprio empenho nº 18567/2017, de 05/10/2017, cujo suporte financeiro já foi garantido ainda no encerramento do exercício de 2017, no valor de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais) e R\$ 10.000,00(dez mil reais), utilizando a dotação orçamentária do exercício anterior, conforme informação técnica anexa ao processo – folhas 24 e 25.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 37 e 38, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos da legislação vigente.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Francisco Beltrão – PR, outra para a empresa MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. - ME e uma para constar nos autos do PROCESSO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 388/2018.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 026.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFICOS LTDA - ME
CONTRATADA
DELICIO DARIO MARTINI
CPF 020.942.399-42

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE F. F. VANDRESEN

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº 388/2018
Pregão Eletrônico nº 175/2017

Aos treze dias do mês de julho de 2018, reuniram-se no prédio do paço municipal do Município de Francisco Beltrão – PR, localizado na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2018, de 18/01/2018, as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21 e MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. - ME, sediada na Rua Maringá, 1383 - CEP 85.605-010, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.819/0001-55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente do Contrato nº 818/2017 – Pregão nº 175/2017, bem como o reconhecimento da dívida referente contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que ocorreu no período de 02 a 06 de outubro de 2017, conforme contido no processo nº 388/2018, de 18/01/2018:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	57333	DECORAÇÃO CENÁRIO EXISTENTE NOS PARQUES: ESTRUTURA COM CEBERTURA VINÍLICA PIRAMIDAL COM ESPAÇO PARA 1200 CADEIRAS E PALCO. SOLICITAÇÃO: - Instalação de 2 (dois) banners, com medidas de 1(um metro de largura) x 2 (dois metros de altura), impresso em boa qualidade, criação da arte em corel draw, com imagens de fábulas, lendas, poemas, músicas, paródias, histórias em quadrinhos, contos e poemas de cordel a ser aprovado pela SMEC. Os banners devem ser instalados na entrada da tenda, em estruturas Q – 30 de alumínio, para sustentação, criando um portal na tenda. (estrutura Q-30 medindo 3,5 x 4,5m para fazer o portal). - Instalação de 1 (um) banner de "Boas Vindas", com medidas de 1(um metro de altura) x 4 (quatro metros de largura), impresso em boa qualidade, criação da arte com imagens de fábulas, lendas, poemas, músicas, paródias, histórias em quadrinhos, contos e poemas de cordel a ser aprovado pela SMEC. O banner deve ser instalado na estrutura, acima do portal na entrada. - Colocação de 10 plantas ornamentais com 1,5m de altura, sendo rafia ou palmeiras com caxepot no hall de entrada. - Instalação de 250 balões coloridos cobrindo a estrutura metálica na fachada e hall de entrada da tenda. - No palco: Colocação de 5 plantas ornamentais com caxepot e fechamento de toda frente do palco com 250 balões coloridos. - Durante a realização do evento, a empresa deverá disponibilizar 6 (seis) personagens caracterizados conforme o tema e aprovados pela SMEC. Artistas que deverão recepcionar e interagir com as crianças e visitantes durante todo o tempo de evento.. Os artistas precisam estar 30 minutos antes de iniciar o evento de acordo com o horário definido pela SMEC. - No Espaço da Arte deve ser utilizada a mesma decoração dos dias anteriores adaptando ao hall de entrada e palco desta estrutura. Também devem estar presentes os personagens caracterizados, conforme os dias anteriores. - Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária da decoração, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários estabelecidos pela SMEC. - Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.	16.000,00
6	57338	FILMAGEM - Captação das imagens referentes aos dias do evento da Semana da Leitura, no período da manhã, tarde e noite, bem como demais solenidades como: abertura, apresentações que acontecerão durante o evento. Captação em sistema digital (fhd), edição das imagens não linear. Tempo aproximado de gravação 2 horas, editado. Entrega em dvds e pendrive. - Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as	10.000,00

	escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.	
Valor total		26.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento do valor de R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais), estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, sendo: com recursos da dotação orçamentária constante no próprio empenho nº 18567/2017, de 05/10/2017, cujo suporte financeiro já foi garantido ainda no encerramento do exercício de 2017, no valor de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais) e R\$ 10.000,00(dez mil reais), utilizando a dotação orçamentária do exercício anterior, conforme informação técnica anexa ao processo – folhas 24 e 25.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 37 e 38, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos da legislação vigente.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Francisco Beltrão – PR, outra para a empresa MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. - ME e uma para constar nos autos do PROCESSO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 388/2018.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFICOS LTDA - ME
CONTRATADA
DELICIO DARIO MARTINI
CPF 020.942.399-42

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE F. F. VANDRESEN

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às **09h00min horas do dia 20 de agosto de 2018**, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração para execução de projetos desportivos nas modalidades de futsal e futebol de campo, para crianças e adolescentes da faixa etária de 4 a 16 anos, em sua maioria integrantes da rede pública de ensino e prioritariamente em situação de vulnerabilidade social e pessoal. Prazo de execução: 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:05F5175F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para realização de exames admissionais, audiometria ocupacional, perícia médica e espirometria, para servidores municipais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – BALDO, GERBER & CIA LTDA – CNPJ: 02.675.272/0001-17, LOTE 001, ITEM 01 R\$ 42,00; ITEM 02 R\$ 25,00; ITEM 03 R\$ 35,00. LOTE 002, ITEM 01 R\$ 100,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 116.150,00 (cento e dezesseis mil, cento e cinquenta reais).

Valor total dos gastos com a licitação nº 128/2018 – Pregão Presencial: R\$ 116.150,00 (cento e dezesseis mil, cento e cinquenta reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:36125475

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de dispensa de licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 075/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um luminoso para o novo quartel do Corpo de Bombeiros do Bairro Júpiter.

EMPRESA CONTRATADA: GALOS LUMINOSOS
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

CNPJ 18.117.924/0001-38

VALOR TOTAL: R\$ 2.011,00 (dois mil e onze reais).

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:EE1A2F75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 18 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo inexigibilidade de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2018

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas da área de saúde para realização de exames laboratoriais, credenciadas através do chamamento público nº 007/2017, de 20 de julho de 2017.

Item	Especificação	Valor total R\$
1	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09 - LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA	144.000,00
2	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DOS LOTES 03, 05, 08 e 09 - BARRIOS E MOURA LABORATÓRIOS LTDA	300.000,00
VALOR TOTAL		444.000,00

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:BD8AB579

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE AJUSTE

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. ME

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA que tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente do Contrato nº 818/2017 – Pregão nº 175/2017, bem como o reconhecimento da dívida referente contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que ocorreu no período de 02 a 06 de outubro de 2017, conforme contido no processo nº 388/2018, de 18/01/2018, que importa em R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais).

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:54B4E03D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

44
000292

INFORMAÇÃO Nº 02/2018

Assunto: Processo nº 388/2018 – **Reconhecimento de Dívida**
Empresa: MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA – ME
Objeto: **Contratação de serviços para viabilizar a realização da semana da leitura, no período de 02 a 06 de outubro de 2017.**
Ordenador da
Despesa: Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen/Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Considerando o despacho nº 325/2018 do Sr. Cleber Fontana, Prefeito Municipal, o qual DEFERE TOTALMENTE o pedido de Ajuste de Contas (Reconhecimento de Dívida), efetuamos a Suplementação Orçamentária necessária para a correta contabilização da despesa.

O Empenho no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverá ser realizado na conta 450 de classificação da natureza da despesa 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores, com fonte de recursos: livres.

A Liquidação do referido Empenho será efetuada com a NOTA FISCAL nº 635 de 05/12/2017, anexada ao processo na pág. 6, deste processo.

A mesma NOTA FISCAL nº 635 será utilizada para liquidar o EMPENHO nº 18567/2017 de 05/10/2017, e inscrito em Restos a Pagar, no valor R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Para efetuarmos o pagamento, ficamos no aguardo dos documentos originais, devidamente assinados, referentes aos empenhos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) emitidos com suporte na dotação ora suplementada e do RESTOS A PAGAR no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), Empenho nº 18567/2017 de 05/10/2017.

É a informação

Francisco Beltrão, aos 17 dias do mês de JULHO de 2018.

Zeli Maria Raota Jonikaite
Contadora CRC-PR 052130/O

Elói Felício Rodrigues
Secretário Municipal de Finanças



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/07/2018 - AUTOATENDIMENTO - 09.59.20
0616500616 SEGUNDA VIA 0011

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREF MUNI FCO BEL C MOVIM

AGENCIA: 0616-5 CONTA: 7.941-3

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PREF MUNI FCO BEL C MOVIM

BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

AGENCIA: 0740-4 - SICREDI IGUACU

CONTA: 16.137-3

FAVORECIDO: MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FO

CPF/CNPJ: 08.732.819/0001-55

VALOR: R\$ 9.090,00

DEBITO EM: 20/07/2018

=====

DOCUMENTO: 072001

AUTENTICACAO SISBB: F.787.C8A.444.3F4.96A

Transação efetuada com sucesso por: J0620711 ANGELA MARIA MASIERO REICHERT.



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/07/2018 - AUTOATENDIMENTO - 09.59.38
0616500616 SEGUNDA VIA 0011

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PMFB ENS FUND 25

AGENCIA: 0616-5 CONTA: 11.596-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PMFB ENS FUND 25

BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

AGENCIA: 0740-4 - SICREDI IGUACU

CONTA: 16.137-3

FAVORECIDO: MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FO

CPF/CNPJ: 08.732.819/0001-55

VALOR: R\$ 16.000,00

DEBITO EM: 20/07/2018

=====

DOCUMENTO: 072001

AUTENTICACAO SISBB: 0.4F7.19A.725.BAC.A3F

Transação efetuada com sucesso por: J0620711 ANGELA MARIA MASIERO REICHERT.

Assunto **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
818/2017 – PREGÃO Nº 175/2017**

De <aline@franciscobeltrao.com.br>

Para <DELICIODDM@DDMPRODUCOES.COM.BR>

Data 06.10.2017 10:37

locaweb

- CONTR 818 MARTINI COMERCIO.doc (673 KB)

REFERENTE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 818/2017 – PREGÃO Nº 175/2017

Senhores,

Encaminhamos para assinatura o CONTRATO acima especificado.

Favor encaminhar **duas vias assinadas do Contrato**, para o endereço abaixo, aos cuidados do setor de licitações.

Prefeitura de Francisco Beltrão – PR
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000
85.601-030 – Francisco Beltrão – PR
SETOR DE LICITAÇÕES

Atenciosamente

Setor de Licitações

(46) 3520-2103

Assunto **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
819/2017 – PREGÃO Nº 175/2017**

De <aline@franciscobeltrao.com.br>

Para <nfshows@hotmail.com>

Data 06.10.2017 10:24

locaweb

- CONTR 819 N F EVENTOS.doc (665 KB)

REFERENTE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 819/2017 – PREGÃO Nº 175/2017

Senhores,

Encaminhamos para assinatura o CONTRATO acima especificado.

Favor encaminhar **duas vias assinadas do Contrato**, para o endereço abaixo, aos cuidados do setor de licitações.

Prefeitura de Francisco Beltrão – PR
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000
85.601-030 – Francisco Beltrão – PR
SETOR DE LICITAÇÕES

Atenciosamente

Setor de Licitações
(46) 3520-2103

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 819/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa N F EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, N F EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.894/0001-59, com sede na Rua Guaporé, nº 301 - CEP: 85605315 - Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 175/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que acontecerá no período de 02 a 06 de outubro de 2017 no Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
4	57336	ESTRUTURA COBERTA PARA HALL DE ENTRADA Espaço de entrada, hall de entrada para a tenda principal com cobertura. Estrutura de sustentação em aço galvanizado e cobertura em lona vinílica branca (anti-chamas). Tamanho 5x10m. - Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária do estrutura, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários estabelecidos pela SMEC. A montagem deve ser realizada até as 6 horas da manhã com desmontagem somente após 22 horas. - Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.	UN	4,00	1.500,00	6.000,00
5	57337	ESTRUTURA COBERTA – TENDA Locação de tenda tipo piramidal de 10x10 metros, com as seguintes características mínimas: cobertura vinílica, com proteção uv, cor branca, antichamas, com tencionamento por cordas de nylon, com calhas para captação de água, com estrutura em aço galvanizado, com pé direito de até 3,5 metros de altura e sustentação por pilar metálico com seção quadrada de, no mínimo 20x20cm. Para cada dia de evento serão solicitadas no mínimo 7 (sete) estruturas. - Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária da estrutura, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários estabelecidos pela SMEC. A montagem deve ser realizada até as 6 horas	UN	28,00	1.140,00	31.920,00